



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 058/2007

Altera a Deliberação CONSAD Nº 095/2006, que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola "Dr. Alfredo José Balbi", Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS e Escola do Comércio.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-114/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 1º, 2º e 7º da Deliberação CONSAD Nº 095/2006, que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola "Dr. Alfredo José Balbi", Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS e Escola do Comércio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores, ativos e inativos, aos das Fundações por ela instituídas, aos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", aos da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços – EPTS e aos da Escola do Comércio, bem como aos dependentes e cônjuges desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação, por ela ministrados, Bolsas de Estudo nas seguintes formas:*

I - Servidores:

a) 100% *(cem por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anualidade/semestralidade, desde que os cursos a serem freqüentados possuam vagas remanescentes, observada a seguinte condição:*

1) *o benefício somente será concedido após Avaliação de Desempenho satisfatória do servidor, pelo setor competente;*

b) 50% *(cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anualidade/semestralidade, para os demais cursos.*

CONSAD-058/2007 – (1)



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

c) para a concessão do benefício previsto nas alíneas "a" e "b", o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo menos por tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso e que, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente;

II -

III -”

"Art. 2º

I -

II - *comprovação de inscrição no processo seletivo, quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;*

III -

IV -”

"Art. 7º

§ 1º *O pagamento da parcela fora do prazo regular, e até o vencimento da próxima parcela, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

§ 2º *O pagamento da parcela fora do prazo regular, e até o vencimento da segunda parcela consecutiva, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total da dívida referente àquela parcela, e mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês.*

§ 3º *A falta do cumprimento da obrigação por mais de 2 (duas) vezes consecutivas será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o total da dívida acumulada, e mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária do período.*

§ 4º *A eventualidade da ocorrência da hipótese do § 3º, exigirá que o servidor bolsista firme acordo financeiro com a Universidade, até o final do ano letivo, para negociar o pagamento da dívida acumulada, com a multa e os encargos moratórios pertinentes.*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 5º *O não cumprimento do acordo financeiro implicará a redução de metade do benefício no próximo ano.*

§ 6º *A repetição da inadimplência, no ano subsequente, resultará no cancelamento do benefício, sem prejuízo dos encargos pertinentes.”*

Art. 2º Fica acrescentado o Artigo 23, com o seguinte teor, renumerando-se os seguintes:

"Art. 23. *A presente Deliberação não se aplica aos servidores que possuam acordo firmado e nem àqueles cujos débitos se encontram inscritos na Dívida Ativa da Universidade de Taubaté.”*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de novembro de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de novembro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA